

CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Autor Deputado EDMILSON VALENTIM (PCdoB/RJ) 1. 1 Supressiva 2.1 Substitutiva 3. X Modificativa 4. 1Aditiva 5.1 Substitutivo globa Página Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e	Data	Proposição Medida Provisória nº 353 de 2007			
Página Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º	07/02/ 2007				
Página Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º					
1. 1 Supressiva 2. 1 Substitutiva 3. X Modificativa 4. 1Aditiva 5. 1 Substitutivo globa Página Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º	Autor				nº do prontuário
Página Artigo Parágrafo Inciso alínea TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º	Dep	utado EDMILSON V	ALENTIM (PCdoB/R	dJ)	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social — REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e	1. 1 Supressiva	2. 1 Substitutiva	3. X Modificativa	4. ıAditiva	5. 1 Substitutivo global
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social — REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e					
Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação: "Art. 2º I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social — REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e	Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
"Art. 2° I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social — REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e		T	EXTO / JUSTIFICAÇ	ĊÃO	-
Ferroviária de Seguridade Social – REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do caput do art. 17; e			visória nº 353 de 22 de	janeiro de 2007 a s	eguinte redação:
"	Ferroviária de Se instrumento contra	guridade Social – RE tual e aditivos, e ações	FER, reconhecida pela s judiciais em que esta s	a extinta RFFSA e seja autora, ré, assis	e formalizada através de
"					

JUSTIFICAÇÃO

A referida dívida foi oriunda dos compromissos assumidos pela RFFSA para que seus empregados participantes da REFER obrigatoriamente migrassem, em fins de 2000 / começo de 2001, do então existente Plano de Benefício Definido – BD para o novo Plano de Contribuição Definida - CD. Entendemos que a responsabilidade pelo pagamento da dívida perante a REFER, devidamente contratada pela RFFSA, deve ser motivo de destaque para que não paire nenhuma dúvida quanto a obrigação da União em quitá-la (temos informações de que a STN estaria apresentando questionamentos quanto à responsabilidade do referido pagamento, procedimento já adotado pela STN quando da vigência da Medida Provisória nº 246/2005, que versava sobre o mesmo assunto e que foi rejeitada pelo Congresso em junho de 2005).

PARLAMENTAR

Edled (148)